

EMENDA ADITIVA

EMENDA Nº CMMPV 1286/2024.
(à MPV 1286/2024)

Possibilita a cessão para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança com nível mínimo igual ou equivalente aos atuais CCE-10 ou FCE-10.

Inclua-se, onde couber dispositivo para a possibilidade de cessão nas hipóteses de limitações de cessão com base na exigência mínima de DAS-4 (atuais CCE-13 ou FCE-13) para que passem a observar o nível mínimo equivalente ao antigo DAS-3, atualmente correspondentes às CCE-10 e FCE-10.

JUSTIFICAÇÃO

Nobre relator e colegas parlamentares,

Atualmente, o Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021, detalha as regras existentes para as cessões de servidores públicos em que a Administração Pública federal, direta e indireta, seja parte. Dentre suas diversas disposições, o Decreto estabelece algumas restrições para a efetivação da cessão. Duas são as limitações constantes de seu texto referentes à necessidade de observância de um nível mínimo dos cargos em comissão do Grupo-DAS para a cessão de servidores no âmbito do Poder Executivo federal.

Em seu art. 4º o Decreto limita a cessão para outros Poderes, órgãos constitucionalmente autônomos ou outros entes federativos,

estabelecendo que esta somente ocorra para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança com graduação mínima igual ou equivalente ao nível 4 dos cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS. Em seguida, seu art. 6º estabelece que as cessões que



impliquem reembolso pela administração pública federal, direta e indireta, somente ocorrerão para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança com graduação mínima igual ou equivalente ao nível 4 dos cargos em comissão do Grupo-DAS.

Nota-se, portanto, que, em determinadas hipóteses, o DAS-4 é utilizado como parâmetro mínimo para a autorização dos atos de cessão de servidores do Poder Executivo federal.

Atualmente, em virtude da entrada em vigor da Lei nº 14.204/2021, o Grupo-DAS foi substituído pelos Cargos Comissionados Executivos (CCE) e pelas Funções Comissionadas Executivas (FCE). No caso, embora o Decreto nº 10.835/2021 não tenha sido atualizado, o Anexo III da Lei nº 14.204/2021 estabelece a equivalência do antigo DAS-4 às atuais CCE-13 e FCE-13.

Ocorre que, na prática, tal exigência acaba por limitar demasiadamente a movimentação de servidores no âmbito interno da Administração Pública, especialmente em razão da reduzida quantidade de cargos em comissão e funções de confiança iguais ou superiores a CCE-13 ou FCE-13, antigo DAS-4.

Diante disso, sugerimos a possibilidade de modificação da legislação vigente, de modo que todas as hipóteses de limitações de cessão com base na exigência mínima de DAS-4 (atuais CCE-13 ou FCE-13) passem a observar o nível mínimo equivalente ao antigo DAS-3, atualmente correspondentes às CCE-10 e FCE-10.

Sala das Sessões, em 10 de fevereiro de 2025.

Deputada Federal Luizianne Lins

